



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Projeto de Lei Ordinária nº 012/2023, de 20 de setembro de 2023.

APROVADO
Em 23/10/2023
VOTOS FAVORÁVEIS 10
VOTOS CONTRA 00
ABSTENÇÃO 00
FALTA 00
COMENDADO Nº _____

Dispõe sobre a Regulamentação Da criação do Polo de Apoio Universitário Presencial de Educação a Distância, do sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) em Corrente/PI e outras providências.

GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO, Prefeito do Município de Corrente, Estado do Piauí, o saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - O Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Corrente/PI, está em funcionamento desde do dia 24 de março de 2012, a presente lei regulamenta a sua Criação e Manutenção.

Art. 2º - O Polo de Apoio Presencial tem por finalidade o desenvolvimento da modalidade de educação à distância, com a finalidade de oferecer cursos e programas de educação superior e pós-graduação no Município, em parceria com o Ministério da Educação, através do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, denominado Polo UAB, Corrente/PI.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação - SEMEC será responsável pela implementação e manutenção do Polo no Município.

Art. 4º - São objetivos do polo Acadêmico de Apoio Presencial de Corrente:

I - Oferecer cursos superiores (Licenciatura e Bacharelado) nas diversas áreas de conhecimento, através do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB;

II - Ampliar e interiorizar o acesso à educação superior pública;

III - Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, através de Cursos de Especialização (*latu Sensu*) e cursos de Formação Continuada.

IV - Oferecer cursos de pós-graduação *latu sensu* e *stricto sensu*.

Art. 5º - Para fins desta Lei caracteriza-se o polo como unidade educacional de apoio presencial, voltada para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas correlatas aos cursos e programas ofertados à distância por instituições públicas de ensino superior.

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 02/10/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Art. 6º - O Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema cumprirá suas finalidades e objetivos socioeducacionais em regime de colaboração com a União e a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, mediante a oferta cursos e programas de educação a distância por instituições públicas de ensino.

Art. 7º - Para a formalização do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema UAB, o Poder Executivo firmará acordo de cooperação técnica com a União e instituições públicas de Educação à Distância.

Art. 8º - A infraestrutura física e logística de funcionamento do polo de apoio presencial será responsabilidade do Município de Corrente, bem como aquelas relativas a laboratórios, bibliotecas dentre outras.

Art. 9º - O poder Executivo Municipal deverá assegurar os recursos necessários e suficientes para a execução dos projetos e cursos ofertados pelos Programas do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, observando os seguintes requisitos:

- I - Manutenção dos espaços físicos destinados ao polo presencial;
- II - Aquisição de materiais permanentes;
- III - Fornecimento de materiais para escritórios;
- IV - Pagamento de funcionários cedidos/emprestados ao polo;
- V - Outras necessidades apresentadas no decorrer do projeto.

Parágrafo único. O poder Executivo Municipal preencherá o quadro de funcionários do polo de apoio presencial, executando a função tutorial presencial que é mantida pelo programa UAB.

Art. 10º - O poder Executivo Municipal disponibilizará para servir como polo o prédio pertencente ao município, localizado no endereço: Praça Joaquim Nogueira Paranaguá, nº 73, Centro, Corrente/PI, CEP: 64980-000; à Universidade Aberta do Brasil para uso da instalação do polo presencial de Corrente, com espaço físico referente a salas de aula, pátio, banheiros, laboratório de Informática, Biblioteca, sala de vídeo, laboratório de ciências, laboratório de física.

I - O polo de apoio presencial, instalado no espaço físico cedido pela Prefeitura Municipal de Corrente ao programa UAB/Ensino à distância é um projeto autônomo e não está vinculado às atividades desenvolvidas pelo Centro de Desenvolvimento e Educação.

II - A seleção do Coordenador do polo de Apoio Presencial obedecerá a diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail prefeitura.corrente.pi@gmail.com

III - O coordenador do polo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do Sistema - UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do polo, em relação as atividades educacionais administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes).

IV - A Coordenação é responsável pelo local cedido a instalações do polo de apoio presencial, bem como todo o material didático e de aporte administrativo pertencentes ao polo, recebidos da UAB/CAPES/IES/ Município e de todos os assuntos relativos ao funcionamento do mesmo;

V- Os servidores em exercício no polo de apoio presencial farão jus aos mesmos direitos e vantagens como se estivessem em exercício na unidade escolar ou unidade de origem;

Art. 11º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DOIS IRMÃOS, EM CORRENTE, 20 DE SETEMBRO DE 2023.

GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO

Prefeito Municipal